Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

QUINTA-FEIRA
29/10/2026
Nº 5105 | EXTRA OFICIAL

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 4
Prefeitura Municipal de Nortelândia 7
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 7
Prefeitura Municipal de Nova Mutum 8
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.264, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 1.264, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Comissão de Processo Administrativo n° 16/2026, designa membros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 155, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Memorando 1Doc n° 19.928/2026, e Ata n° 19/2026 - Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Comissão de Processo Administrativo n° 16/2026, instaurada em desfavor da empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **47.646.580/0001-52**, com sede na Av. Antonio Lucas de Araujo, n° 3431-D, na cidade de Nova Mamoré/RO, CEP 76857000, em razão do descumprimento da obrigação assumida por meio da **Ata de Registro de Preços n° 227/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 33/2025**, referente ao fornecimento de **material permanente, especificamente de 01 (uma) geladeira.**

Art. 2° Designar as seguintes servidoras para compor a referida Comissão:

I - Presidente: **Monique Alencar Caetano Altes**, matrícula n° 6166;

II - **Membro: Roberta Cristina Freitas**, matrícula funcional n° 1.882;

III - Membro: **Fabricia Andrade de Oliveira Machado**, matrícula funcional n° 3.102

Art. 3° A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON
Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar n° 139, de 27 de abril de 2023, para instituir regra de transição aplicável à aposentadoria por tempo de contribuição do servidor público municipal com deficiência, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O *caput* do art. 1° da Lei Complementar n° 139, de 27 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1°** A aposentadoria do servidor público municipal com deficiência, titular de cargo efetivo e filiado obrigatório ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - Funsem, será concedida com idade e tempo de contribuição diferenciados, na forma do § 4°-A do art. 40 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n° 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que cumpridos 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, ressalvada a regra de transição prevista no art. 1°-A desta Lei Complementar. “ (NR)

.....

Art. 2° A Lei Complementar n° 139, de 27 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 1°-A, com a seguinte redação:

“ **Art. 1°-A** O servidor público municipal com deficiência que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente por tempo de contribuição fará jus a proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

III - o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria da pessoa com deficiência:

a) grave: 25 (vinte e cinco) anos, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher;

b) moderada: 29 (vinte e nove) anos, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher; ou

c) leve: 33 (trinta e três) anos, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher.

§ 1° A existência e o grau da deficiência serão comprovados por avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, na forma do regulamento.

§ 2° Quando o servidor se tornar pessoa com deficiência após a filiação previdenciária ou tiver alteração no grau da deficiência, os tempos de contribuição serão proporcionalmente ajustados, observados os critérios da Lei Complementar Federal n° 142, de 8 de maio de 2013, e da regulamentação aplicável.

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelo vencimento-base e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, acrescido das vantagens pessoais permanentes incorporadas na forma da lei e submetidas à contribuição previdenciária, excluídas as parcelas indenizatórias, transitórias ou condicionadas ao exercício de função, ao local de trabalho ou a circunstâncias de natureza temporária.

§ 4° Os proventos serão revistos pela paridade, na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados os benefícios ou as vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive os decorrentes de transformação

ou reclassificação do cargo em que ocorreu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5° A regra prevista neste artigo não se aplica:

I - à aposentadoria da pessoa com deficiência por idade;

II - ao servidor que tenha exercido a opção pelo regime de previdência complementar, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal; ou

III - aos servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003.

§ 6° O servidor que preencher os requisitos de mais de uma regra de aposentadoria poderá optar pela que lhe seja mais vantajosa.” (NR)

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que for necessário à sua execução, especialmente quanto aos procedimentos de avaliação biopsicossocial da deficiência.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos do Funsem, observados o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e o plano de custeio vigente.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.880, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI N° 2.880, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei n° 2.633, de 7 de março de 2025, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, para instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa da Lei n° 2.633, de 7 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.“ (NR)

Art. 2° A Lei 2.633, de 7 de março de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F e 10-G:

“Art. 10-A Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - FMDRSS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 10-B O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário tem por objetivo a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Parágrafo único As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas, projetos e atividades de fomento desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Agricultura Familiar.

Art. 10-C O FMDRSS terá natureza de fundo público contábil vinculado à administração direta municipal, gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único O FMDRSS tem por finalidade a criação de condições financeiras e gerência dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços relativos ao desenvolvimento rural sustentável, visando ao aumento de renda, à segurança alimentar do agricultor familiar e o desenvolvimento da economia local.

Art. 10-D Compete ao(à) gestor(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a administração do Fundo para, sob orientação e deliberações dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS, definir as prioridades da aplicação dos recursos, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

Art. 10-E Constituirão recursos do FMDRSS:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, bem como créditos suplementares a ele destinados;

II - recursos financeiros provenientes do Governo Federal, Estadual e de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios e de emendas parlamentares;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, tanto governamentais quanto não governamentais;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, conforme a legislação vigente;

V - taxas resultantes de contrapartidas de serviços prestados aos agricultores familiares, associações e cooperativas de produtores rurais, beneficiados pelas políticas públicas do município;

VI - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

§ 1° As receitas elencadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial do Município, sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - FMDRSS.

§ 2° Os saldos financeiros do FMDRSS verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 10-F Os recursos do FMDRSS serão aplicados na execução de projetos, programas e atividades que visem:

I - aquisição de materiais permanentes, veículos, máquinas, implementos, equipamentos e materiais de consumo, insumos agrícolas, peças, combustíveis, lubrificantes, entre outros, bem como pagamento de despesas com contratação de serviços de terceiros para manutenção preventiva e corretiva destes materiais destinados ao fomento da agricultura familiar e indígena;

II - contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e indígenas;

III - despesas relacionadas a valores e contrapartidas estabelecidas em termos, convênios, emendas parlamentares, contratos com órgãos públicos ou privados, cujo objetivo seja o desenvolvimento sustentável dos produtores rurais e indígenas;

IV - construção, reforma e ampliação de espaços públicos destina-

dos ao fomento da produção, do processamento e da comercialização de produtos da agricultura familiar e indígena do Município;

V - financiar planos, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais destinadas:

a) ao desenvolvimento de pesquisas de interesse agropecuário, projetos de melhoramento genético de animais e vegetais;

b) ao treinamento e a capacitação de recursos humanos para assistência técnica;

c) a execução de projetos de assistência técnica e inovações tecnológicas, destinados a potencializar a agricultura familiar;

d) a outras atividades relacionadas ao fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar e indígena, da pecuária leiteira e dos empreendedores da agroindústria de origem animal do Município.

§ 1° Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDRSS serão incorporados ao patrimônio do Município, sob administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRSS.

Art. 10-G As disposições relativas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único O FMDRSS terá vigência por prazo indeterminado. “ (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.881, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI N° 2.881, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Denomina "Cemitério Municipal Cristo Redentor” o cemitério público localizado no Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado “Cemitério Municipal Cristo Redentor” o cemitério público localizado no Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade, implantado em parcela com área de 12.702,90 m² (doze mil, setecentos e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados), integrante do imóvel objeto da Matrícula n° 18.687 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT, com localização, limites e confrontações definidos na planta e no memorial descritivo correspondentes à área destinada ao equipamento público.

Art. 2° Em razão da afetação da área descrita no art. 1° desta Lei, o imóvel passa a ser considerado **bem público de uso especial**, nos termos do art. 99, II, do Código Civil.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.882, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI N° 2.882, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de até R$ 4.332.768,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 4.332.768,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Dotação 1: 002.12.361.0010.10036

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Dotação 2: 002.12.361.0010.20058

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 1.497.096,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e sete mil e noventa e seis reais)

Dotação 3: 002.12.365.0010.20059

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício

Valor: R$ 835.672,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais)

TOTAL: R$ 4.332.768,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° desta Lei decorrerão de excesso de arrecadação, consoante o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe so-

bre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.883, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI N° 2.883, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

Dotação: 003.15.451.0006.10019

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

TOTAL: R$ 500.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1° desta Lei decorrerão da anulação intraorçamentária parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, de acordo com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I - 01 CÂMARA MUNICIPAL:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação 1: 001.01.031.0001.10000

Projeto/Atividade: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Dotação 2: 001.01.031.0001.20000

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação 3: 001.01.031.0001.20020.

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

TOTAL: R$ 500.000,00

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2026

CONTRATO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS: ESPORTE E CIDADANIA EM NORTELÂNDIA-MT**

CONTRATADA: **MURILO GOLIN DOS SANTOS - ME**

CNPJ: **nº 06.329.574/0001-94**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 60.264,40**

Nortelândia/MT, 28 de outubro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, realizado em 14 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº 009, que dispõe sobre o Resultado Final;

CONSIDERANDO o Decreto de Homologação nº 021, de 08 de julho de 2026;

RESOLVE CONVOCAR:

O candidato aprovado abaixo relacionado para que compareça à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Bairro São Pedro, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos**, contados da publicação deste edital, munidos da documentação necessária para comprovação dos requisitos exigidos para o provimento do cargo pretendido, **sob pena de serem considerados desistentes**, com a consequente perda da respectiva vaga, para fins de formalização do procedimento de contratação.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
7º	KAYQUE DANIEL DA SILVA SIQUEIRA

Nova Maringá-MT, 28 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PARECER Nº 02-2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Solicita análise e parecer referente à política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, analisando os fundamentos legais, pedagógicos e administrativos ofertados junto ao Sistema Municipal de Ensino.		
COMISSÃO: Juliana Costa Guimarães, Iara Anelí Segalla Dalla Mea, Lânzara Beatriz Basso Cuenca Gil, Lucinei Tosatti, Minéia Cappellari Fagundes, José Carlos Nunes, Antônio Otalívio de Moura.		
RELATORA: Iara Anelí Segalla Dalla Mea		
PARECER CP Nº 02/2026	**CARÁTER:** Deliberativo	**APROVADO EM**: 28/10/2026

1. EMENTA

Trata-se da análise dos fundamentos legais, pedagógicos e administrativos da Política de Educação Integral em Tempo Integral, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de subsidiar sua apreciação e deliberação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Mutum – MT.

O documento foi protocolizado neste Conselho Municipal de Educação em 13 de outubro de 2026, para análise, apreciação e deliberação da matéria.

Foram analisados o Decreto Municipal nº 024, de 15 de março de 2024, e a Resolução Normativa nº 29/2025/CME/NM, que dispõem sobre a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Mutum/MT.

2. MÉRITO

O presente parecer fundamenta-se em dispositivos legais e normativos da Educação Básica Nacional, como:

ü a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual é um marco para a educação brasileira porque motivou uma ampla movimentação da sociedade em torno da garantia dos direitos sociais e políticos, dentre eles o acesso de todos os brasileiros à educação escolar como premissa básica da democracia;

ü a Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), é a que regulamenta o sistema educacional brasileiro. Ela estabelece os princípios, níveis, modalidades e a organização da educação. Determina ainda que a educação é um dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana;

ü na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Educação Integral em Tempo Integral é compreendida como um compromisso com o desenvolvimento humano global dos estudantes, não devendo ser confundida com a simples ampliação da jornada escolar. Essa concepção considera o estudante em sua integralidade, contemplando cinco dimensões inter-relacionadas: intelectual, física, emocional, social e cultural, com vistas à formação plena, ao exercício da cidadania e à construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

ü o Decreto Municipal nº 024/2024 estabelece as diretrizes gerais para a implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Mutum/MT. O referido Decreto institui a Educação Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino como princípio norteador das políticas educacionais, em consonância com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação. Essa política visa promover o desenvolvimento integral dos educandos por meio da ampliação da jornada escolar, da oferta de atividades complementares e da articulação entre a escola, a família e a comunidade, assegurando oportunidades educativas que contribuam para a formação plena dos estudantes;

ü a Resolução Normativa nº 29/2025, do Conselho Municipal de Educação de Nova Mutum – MT, que dispõe sobre a oferta da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino, dedica o Capítulo VI à Educação Integral em Tempo Integral. Essa normativa estabelece uma concepção de educação que vai além da ampliação do tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar, priorizando a formação integral e humanizada, mediante o desenvolvimento articulado das dimensões intelectual, física, afetiva e social, de modo a contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes;

ü o Documento de Referência Curricular de Nova Mutum - DRC/NM/MT, é um documento que determina as competências gerais e específicas, as habilidades e as aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver em cada etapa e suas respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

ü a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que trata do Plano Nacional de Educação e tem por objetivo orientar as políticas educacionais em todas as esferas, foi estruturada para garantir uma educação de qualidade para os próximos 10 anos;

ü Lei Municipal nº 1.870/2015 que trata do Plano Municipal de Educação de Nova Mutum e tem por objetivo oferecer uma educação unificada e de qualidade aos usuários do Sistema Municipal de Ensino.

Diante da análise realizada, verifica-se que a Política de Educação Integral em Tempo Integral apresentada encontra respaldo nas referências legais e normativas mencionadas, devendo sua implementação observar as disposições legais vigentes, as diretrizes curriculares aplicáveis e as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e financeiras necessárias à garantia da qualidade da educação ofertada.

3. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Mutum – MT, considerando que os documentos apresentados possuem fundamentação legal e apresentam coerência com os princípios e as diretrizes educacionais aplicáveis.

Ressalta-se que a efetiva implementação da política requer que a

Secretaria Municipal de Educação assegure às instituições escolares as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas, contemplando infraestrutura adequada, recursos materiais e pedagógicos, profissionais habilitados e organização curricular compatível com a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

A disponibilização dessas condições constitui elemento essencial para a efetividade das práticas pedagógicas, a promoção da equidade, a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos estudantes.

O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da política no âmbito de suas competências legais, normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e de controle social, podendo emitir orientações complementares e promover avaliações sempre que necessário.

Salvo melhor juízo, este é o parecer da Comissão, o qual submete-se à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Consª. Iara Aneli Segala Della Mea

Relatora

4. **VOTO DO CONSELHO PLENO**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão realizada em 28 de outubro de 2026, aprovou, por unanimidade, o voto do Relator, favorável à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do parecer apresentado.

Nova Mutum - MT, 28 de outubro de 2026.

Cons. Antônio Otalívio de Moura

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

COMUNICADO INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO INTERNO

CONTRATO Nº 083/2026

CONTRATADA: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTA PARA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**

De: VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Para: PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Procurador,

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, faz-se necessário realizar termo aditivo de acréscimo e supressão de valores do Contrato nº 083/2026, e sendo assim, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, sendo possível, que seja elaborado o Termo de Aditivo.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Santa Rita do Trivelato - MT, 01 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONTRATO Nº 083/2026

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, e a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria.

Considerando, ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a alteração por Aditamento do Contrato 083/2026, relativo ao acréscimo e supressão de quantitativos, AUTORIZAMOS O TERMO ADITIVO.

Formalize-se o Termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2026, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTA PARA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2640, Cidade Alta, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VOLMIR BASSANI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N º 27.429.662/0001-38, com sede na Rua Paranaíba, Nº 3.156 Sala 03, Bairro Porto, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo senhor **ENIO QUEROBIN**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o Nº 580.***.***-82, residente à Rua Canadá, Nº 608, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato original nº 083/2026, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo e a supressão de postos de trabalho de determinados itens, alterando a Cláusula Terceira do Contrato nº 083/2026, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PA-

GAMENTO

3.1. O valor da **supressão** promovida pelo presente Termo Aditivo é **R$ 649.493,32 (seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos),** relativo aos seguintes itens que serão suprimidos da contratação, que estão detalhados abaixo:

POSTO VAGO	R$ UNIT	DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	SECRETARIA	SALDO DE SUPRESSÃO CT
12.000	R$ 6.502,28	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRIDADE	ESPORTE	**R$ 78.027,36**
POSTO VAGO	**R$ UNIT**	**DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**	**SECRETARIA**	**SALDO DE SUPRESSÃO CT**
14,63	R$ 7.150,61	AUXILIAR DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE E MATERIAL - 44 HS	OBRAS	R$ 104.606,27
3,5322	R$ 16.776,23	TOPOGRAFO		R$ 59.257,00
				R$ 163.863,27
POSTO VAGO	R$ UNIT	**DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**	SECRETARIA	**SALDO DE SUPRESSÃO CT**
1	R$ 7.097,06	CUIDADOR DIURNO	ASS.SOC	**R$ 17.742,65**
POSTO VAGO	**R$ UNIT**	**DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**	**SECRETARIA**	**SALDO DE SUPRESSÃO CT**
5,4354	R$ 10.628,42	ENCARREGADO DE EQUIPE DE CONSERVAÇÃO	AGRICULT	R$ 57.769,71
2,5	R$ 6.502,28	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRIDADE	AGRICULT	R$ 16.255,70
				R$ 74.025,41
POSTO VAGO	**R$ UNIT**	**DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**	**SECRETARIA**	**SALDO DE SUPRESSÃO CT**
16,0644	R$ 6.378,35	MONITOR ESCOLAR	EDUC	R$ 102.464,37
10,994	R$ 8.433,71	RECEPCIONISTA EXECUTIVA	EDUC	R$ 92.765,75
				R$ 195.230,12
POSTO VAGO	**R$ UNIT**	**DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO**	**SECRETARIA**	**SALDO DE SUPRESSÃO CT**
2,5	R$ 8.433,71	RECEPCIONISTA EXECUTIVA	SAUDE	R$ 52.710,69
7,0967	R$ 9.603,17	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR COM INSALUBRIDADE E MATERIAL - 44 HS	SAUDE	R$ 68.150,82
				R$ 120.861,51

3.2. O valor do **acréscimo** promovido pelo presente Termo Aditivo é **R$ 765.105,87 (setecentos e sessenta e cinco mil cento e cinco reais e oitenta e sete centavos),** relativo aos seguintes itens que serão acrescidos na contratação, que estão detalhados abaixo:

SEC.ESPORTE

DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO		R$ UNIT	VALOR DO ADITIVO P/ PERIODO DE 2,5 (MESES)
ZELADOR(A)	2	R$ 8.663,26	R$ 43.316,30
OFICIAL DE MANUTENCAO	1	R$ 11.177,72	R$ 27.944,30
			R$ 71.260,60
SEC. OBRAS			
DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO		**R$ UNIT**	**VALOR DO ADITIVO P/ PERIODO DE 2,5 (MESES)**
ZELADOR(A)	10	R$ 8.663,26	R$ 216.581,50
GUARDA PATRIMONIAL	1	R$ 7.175,61	R$ 17.939,03
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	1	R$ 10.540,72	
		R$ 26.379,59	**R$ 260.872,33**
SEC.ASS.SOCIAL			
DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO		**R$ UNIT**	**VALOR DO ADITIVO P/ PERIODO DE 2,5 (MESES)**
ZELADOR(A)	1	R$ 8.663,26	**R$ 21.658,15**
SEC.AGRICULTURA			
DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO		**R$ UNIT**	**VALOR DO ADITIVO P/ PERIODO DE 2,5 (MESES)**
ZELADOR(A)	4	R$ 8.663,26	**R$ 86.632,60**
MOTORISTA DE ONIBUS	1	R$ 11.601,17	**R$ 29.002,93**
			R$ 115.635,53
SEC.EDUCAÇÃO			
DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO		**R$ UNIT**	**VALOR DO ADITIVO P/ PERIODO DE 2,5 (MESES)**
ASSISTENTE TÉCNICO	9	R$ 7.840,83	R$ 176.418,68
MOTORISTA DE ONIBUS	2	R$ 11.601,17	R$ 58.005,85
			R$ 234.424,53
SEC.SAUDE			
DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO		**R$ UNIT**	**VALOR DO ADITIVO P/ PERIODO DE 2,5 (MESES)**
ZELADOR(A)	2	R$ 8.663,26	R$ 43.316,30
GUARDA PATRIMONIAL	1	R$ 7.175,61	R$ 17.939,03
			R$ 61.255,33

3.3. Portanto, a **Supressão:** R$ 649.493,32, correspondente a aproximadamente **10,64%** do valor inicial do contrato;

3.4. O **acréscimo:** R$ 765.105,87, correspondente a aproximadamente **12,54%** do valor inicial do contrato;

3.5. Resultando líquido: acréscimo de **R$ 115.612,55,** passando o valor global do contrato de R$ 6.103.534,56 para **R$ 6.219.147,11 (seis milhões duzentos e dezenove mil cento e quarenta e sete reais e onze centavos),** mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RED- 100-05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.37.1.500.0000000

RED-151- 05.003.15.452.0004.2017.3.3.90.37.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RED-184-06.002.10.122.0018.2018.3.3.90.37.1.500.1002000

RED-269-06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.37.1.500.1002000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RED-328-07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.37.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

RED- 588- 11.001.27.812.0007.2084.3.3.90.37.1.500.0000000

RED-611- 11.002.13.392.0005.2087.3.3.90.37.1.500.000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

RED-481-08.002.08.122.0002.2100.3.3.90.37.1.500.0000000

RED-516-08.002.08.244.0016.2102.3.3.90.37.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pela Cláusula Sétima, Item 7.2.29, do Contrato originário, bem como nos artigos

124 e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 16/06/2026.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o N º 27.429.662/0001-38

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA CILENE PEREIRA HELENA VITÓRIA M. O. PIZATI

CPF: 655.*.***-15 CPF: 070.***.***-22**

(Página de assinatura do 1° termo aditivo ao contrato nº. 083/2026, firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a empresa Solução Terceirização E Serviços Ltda)

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-29T19:38:31+0000